Lei : Nº 6885 de 06.06.91
D.O.M : Nº 9659 de 16.07.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/07
Walter Roberto Dias
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 107/91

ASSUNTO
Extingue a Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, cria a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e dá outras providências.

VEREADOR Mensagem - 10/91 - Prefeito Municipal -

LEI Nº 6885 DE 06/06/91

DIOM Nº 9659 DE 16/07/91

ARQUIVO 01-08.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068851991
Projeto: 01071991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SSESF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6885 DE 06 DE junho DE 1991.

Extingue a Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, cria a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica extinta a Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, autarquia criada pela Lei nº 2621, de 26 de junho de 1964, que é revogada.

Art. 2º- É criada a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, órgão da administração centralizada do Poder Executivo, com a finalidade de desenvolver as políticas de ação social, visando à proteção, recuperação e promoção social das comunidades, grupos e pessoas carentes e desassistidas no Município de Fortaleza.

Art. 3º- Compete à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município:

I - promover e executar as políticas de ação social no âmbito do Município de Fortaleza;

II - implementar os programas e projetos de apoio às comunidades carentes, visando a sua auto-organização e esforço de melhoria de renda;

III - desenvolver programas de ação social junto aos segmentos impossibilitados de auto-sustentação edesenvolvimento, temporário ou definitivo.

MTP

IV - implementar os Programas e Projetos de apoio às comunidades de baixa renda, visando apoiar sua auto-organização, criar oportunidades de emprego e melhoria de renda, inclusive quanto às pessoas que exerçam atividades no Comércio Ambulante;

V - realizar atividades de prevenção, socorro e recuperação sócio-econômico das comunidades em risco ou atingidas por calamidades públicas;

VI - executar ações de melhoria de condições de vida e apoio à moradia, desenvolvendo programas e projetos habitacionais e de saneamento em comunidades de baixa renda.

Art. 4º- São transferidos à administração centralizada do Município os direitos, obrigações, bens, patrimônio, recursos orçamentários e financeiros da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, entidade extinta por esta lei.

Art. 5º- Os servidores da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, extinta por esta Lei, ocupantes de cargos ou funções, ficam lotados na Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, órgão criado por este Diploma Legal, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 6º- Os Cargos Comissionados integrantes da estrutura organizacional da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, passam a compor a estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Art. 7º- Ficam acrescidos à lotação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 8º- Ficam excluídos da lotação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, os Cargos Comissionados remanescentes da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, constantes do Anexo II deste Diploma Legal.

Art. 9º- A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 10- Fica extinto o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, criado pela Lei nº 6590, de

05 de fevereiro de 1990 e disciplinado pela Lei nº 6688, de 19 de julho de 1990, transferidas suas competências à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, órgão criado por esta Lei.

Parágrafo único-Ficam extintos os Cargos Comissionados do SIMDEC constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 11- A Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município poderá requisitar servidores de órgão ou entidade municipal para colaborar nas ações específicas de Defesa Civil, os quais exercerão essas atividades sem prejuízo dos direitos e vantagens dos cargos ou funções que ocupem e não farão jus a remuneração ou gratificação especial por esse exercício.

Parágrafo único- A colaboração de que trata o "caput" deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e registrada nos assentamentos individuais dos respectivos servidores, constando inclusive como ponto de mérito para efeito de ascensão funcional.

Art. 12- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Especial, transferindo à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município os créditos orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito-Superintendência do Serviço Social de Fortaleza-SSESF, no vigente orçamento.

Parágrafo único- O Crédito Especial a que se refere o "caput"deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 13- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao vigente orçamento, Crédito Especial, transferindo o saldo dos créditos orçamentários do Gabinete do Prefeito - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para a Secretaria do trabalho e da Ação Social, no vigente Orçamento do Município.

Parágrafo único- O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste Artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I a que se refere o Art. 7º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	-	01
Chefe de Gabinete	DNS.2	01
Secretário do Titular da Pasta	DAS.2	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Chefe de Unidade	DAS.3	05
Chefe de Serviço	DNI.1	07
Assistente Técnico	DAS.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES CON... Legislação
DE Finanças
DESIGNO O VEREADO Francisco Martins
EM: 14/05/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30/04/91
Herminia

PROJETO DE LEI Nº 107/91

A Comissão de Legislação
Em 03/05/1991
Presidente

A Comissão de Finanças
EM 03/05/1991
Presidente

Extingue a Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, cria a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 1a. Discusção
Em 17/05/1991
Presidente

Art. 1º - Fica extinta a Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, autarquia criada pela Lei nº 2621, de 26 de junho de 1964, que é revogada.

Art. 2º - É criada a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, órgão da administração centralizada do Poder Executivo, com a finalidade de desenvolver as políticas de ação social, visando à proteção, recuperação e promoção social das comunidades, grupos e pessoas carentes e desassistidas no Município de Fortaleza.

Art. 3º - Compete à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município:

I - promover e executar as políticas de ação social no âmbito do Município de Fortaleza;

II - implementar os programas e projetos de apoio às comunidades carentes, visando a sua auto-organização e esforço de melhoria de renda;

III - desenvolver programas de ação social junto aos segmentos impossibilitados de auto-sustentação e desenvolvimento, temporário ou definitivo.

→ Emenda 09

Aprovado em 2a. Discusção
Em 21/05/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/05/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

SG.01.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - São transferidos à administração centralizada do Município os direitos, obrigações, bens, patrimônio, recursos orçamentários e financeiros da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, entidade extinta por esta Lei.

Art. 5º - Os servidores da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, extinta por esta Lei, ocupantes de cargos ou funções, ficam lotados na Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, órgão criado por este Diploma Legal, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 6º - Os Cargos Comissionados integrantes da estrutura organizacional da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, passam a compor a estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Art. 7º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 8º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, os Cargos Comissionados remanescentes da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF,constantes do Anexo II deste Diploma Legal.

Art. 9º - A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 10 - Fica extinto o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, criado pela Lei nº 6590, de 05 de fevereiro de 1990 e disciplinado pela Lei nº 6688, de 19 de julho de 1990, transferidas suas competências à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, órgão criado por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Ficam extintos os Cargos Comissionados do SIMDEC constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 11 - A Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município poderá requisitar servidores de órgão ou entidade municipal para colaborar nas ações específicas de Defesa Civil, os quais exercerão essas atividades sem prejuízo dos direitos e vantagens dos cargos ou funções que ocupem e não farão jus a remuneração ou gratificação especial por esse exercício.

Parágrafo Único - À colaboração de que trata o " caput " deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e registrada nos assentamentos individuais dos respectivos servidores, constando inclusive como ponto de mérito para efeito de ascenção funcional.

Art. 12 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Especial, transferindo à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município os créditos orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito-Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, no vigente orçamento.

Parágrafo Único - O Crédito Especial a que se refere o " caput " deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do orçamento do Município, de acordo com o Art.6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

Emenda 08

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 **DE** abril **DE 1991.**

SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I a que se refere o Art. 7º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	-	01
Chefe de Gabinete	DNS.2	01
Secretário do Titular da Pasta	DAS.2	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Chefe de Unidade	DAS.3	05
Chefe de Serviço	DNI.1	07
Assistente Técnico	DAS.2	01

SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II a que se refere o Art.8º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Superintendente	DNS-1	01
Assessor do Titular	DAS-1	01
Secretário do Titular	DAS-3	01
Diretor da Divisão Administrativa	DAS-2	01
Diretor da Divisão Financeira	DAS-2	01
Chefe da Seção de Protocolo	DNI-2	01
Chefe do Setor de Reprografia	DNI-3	01
Chefe da Seção de Atendimento Social	DNI-2	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91
Herminia

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração **"Humanização com Participação"** se propunha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização

Ao Departamento Legislativo
30.04.91
Mariana Maria ... Diretora Geral

Exmo. Sr.
José Maria Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

SG.01.02

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 **DE** abril **DE 1991.**

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 107/91. Emenda 08/91

APROVADO
EM 21/05/91
Joaquim Arruda
Presidente

Inclua-se o Art. 13 com Parágrafo Único.

Art. 13 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao vigente orçamento, Crédito Especial, transferindo o saldo dos créditos orçamentários do Gabinete do Prefeito - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para a Secretaria do Trabalho e da Ação Social, no vigente Orçamento do Município.

Parágrafo Único - O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste Artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE MAIO DE 1.991.

JOSÉ MARIA COUTO
Vereador

SÉRGIO BENEVIDES
Vereador

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 107 /91 Emenda 09/91

APROVADO
EM 21/05/91
Joaquim Agnelo
Presidente

Inclua-se ao Art. 3º

Art. 3º - ...

IV - implementar os Programas e Projetos de apoio às comunidades de baixa renda, visando apoiar sua auto-organização, criar oportunidades de emprego e melhoria de renda, inclusive quanto às pessoas que exerçam atividades no Comércio Ambulante.

V - realizar atividades de prevenção, socorro e recuperação sócio-econômico das comunidades em risco ou atingidas por calamidades públicas;

VI - executar ações de melhoria de condições de vida e apoio à moradia, desenvolvendo programas e projetos habitacionais e de saneamento em comunidades de baixa renda.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE MAIO DE 1.991.

FRANCISCA FONTOURA
Vereadora

DURVAL FERRAZ
Vereador

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Dispensado de Impressão e Interlicic
Em 17 / 05 / 1991
Presidente

Parecer nº 12 /91
Ao Projeto de Lei nº 107 /91

Estudando técnica e legalmente o presente Projeto de Lei, não encontramos obstáculo à sua aprovação.

Favorável à aprovação, é o parecer S.M.J.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1991.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 107/91.

APROVADO
EM 22/05/91
Presidente

Extingue a Superintendência do Serviço Social de Fortaleza-SSESF, cria a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a Superintendência do Serviço Social de Fortaleza-SSESF, autarquia criada pela Lei nº 2621, de 26 de junho de 1964, que é revogada.

Art. 2º -É criada a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, órgão da administração centralizada do Poder Executivo, com a finalidade de desenvolver as políticas de ação social, visando à proteção, recuperação e promoção social das comunidades , grupos e pessoas carentes e desassistidas no Município de Fortaleza.

Art. 3º - Compete à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município:

I - promover e executar as políticas de ação social no âmbito do Município de Fortaleza;

II - implementar os programas e projetos de apoio às comunidades carentes,visando a sua auto-organização e esforço de melhoria de renda;

III - desenvolver programas de ação social junto aos segmentos impossibilitados de auto-sustentação e desenvolvimento,temporário ou definitivo;

IV - Implementar os Programas e Projetos de apoio às comunidades de baixa renda, visando apoiar sua auto-organização, criar oportunidades de emprego e melhoria de renda, inclusive quanto às pessoas que exerçam atividades no Comércio Ambulante.

V - realizar atividades de prevenção , socorro e recuperação sócio-econômico das comunidades em risco ou atingidas por calamidades públicas;

VI - executar ações de melhoria de con-

dições de vida e apoio à moradia,desenvolvendo programas e projetos habitacionais e de saneamento em comunidades de baixa renda.

Art. 4º - São transferidos à administração centralizada do Município os direitos, obrigações, bens, patrimônio , recursos orçamentários e financeiros da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza-SSESF, entidade extinta por esta Lei.

Art. 5º - Os servidores da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza-SSESF, extinta por esta Lei, ocupantes de cargos ou funções, ficam lotados na Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, órgão criado por este Diploma Legal, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 6º - Os Cargos Comissionados integrantes da estrutura organizacional da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, passam a compor a estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Art. 7º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 8º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, os Cargos Comissionados remanescentes da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza-SSESF, constantes do Anexo II deste Diploma Legal.

Art. 9º - A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 10 - Fica extinto o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, criado pela Lei nº 6590, de 05 de fevereiro de 1990 e disciplinado pela Lei nº 6688, de 19 de julho de 1990, transferidas suas competências à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, órgão criado por esta Lei.

Parágrafo único - Ficam extintos os Cargos Comissionados do SIMDEC constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 11 - A Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município poderá requisitar servidores de órgão ou entidade municipal para colaborar nas ações específicas de Defesa Civil, os quais exercerão essas atividades sem prejuízo dos direitos e vantagens dos cargos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ou funções que ocupem e não farão jus a remuneração ou gratificação especial por esse exercício.

Parágrafo único - À colaboração de que trata o "caput" deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e registrada nos assentamentos individuais dos respectivos servidores, constando inclusive como ponto de mérito para efeito de ascenção funcional.

Art. 12 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Especial, transferindo à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município dos créditos orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito-Superintendência do Serviço Social de Fortaleza-SSESF, no vigente orçamento.

Parágrafo único - O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 13 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao vigente orçamento, Crédito Especial, transferindo o saldo dos créditos orçamentários do Gabinete do Prefeito - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para a Secretaria do Trabalho e da Ação Social, no vigente Orçamento do Município.

Parágrafo único - O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste Artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1991.

PRESIDENTE

SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III a que se refere o Parágrafo único do Art. 10 da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Defesa Civil	DNS.1	01
Coordenador Adjunto Municipal de Defesa Civil	DNS.2	01

SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I a que se refere o Art. 7º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	-	01
Chefe de Gabinete	DNS.2	01
Secretário do Titular da Pasta	DAS.2	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Chefe de Unidade	DAS.3	05
Chefe de Serviço	DNI.1	07
Assistente Técnico	DAS.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II a que se refere o Art. 8º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Superintendente	DNS.1	01
Assessor do Titular	DAS.1	01
Secretário do Titular	DAS.3	01
Diretor da Divisão Administrativa	DAS.2	01
Diretor da Divisão Financeira	DAS.2	01
Chefe da Seção de Protocolo	DNI.2	01
Chefe do Setor de Reprografia	DNI.3	01
Chefe da Seção de Atendimento Social	DNI.2	12

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 786 /91

Fortaleza, 24 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Extingue a Superintendência do Serviço Social de Fortaleza SSESF, cria a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Retirada de Pauta a pedido do autor.
Jorge Aguedo
21/05/91

Emenda Modificativa nº 01 /91
Ao Projeto de Lei nº 107/91

... - Modifica o anexo I da Lei, segundo o qual deverão ser acrescidos a lotação da Secretaria Municipal de Serviço Social, mais dois cargos, além dos estabelecidos, perfazendo um total de 19 cargos, conforme se segue:

- Secretário;
- Chefe de Gabinete (DNS. 2) 01
- Secretário do Titular da Pasata (DAS .2) 01
- Diretor de Departamento (DAS.1) 01
- Chefe de Unidade (DAS.3) 05
- Chefe de Serviço (DNI.1) 07
- Assistente Técnico (DAS.2) 03

... - Modifica o anexo II, segundo o qual ficarão excluídos da lotação da Secretaria Municipal de Serviço Social, os cargos remanescentes da SSESF, a saber:

- Superintendente (DNS.1) 01
- Assessor do Titular (DAS.1) 01
- Secretário do Titular (DAS.3) 01

JUSTIFICATIVA

As modificações solicitadas com referência aos anexos I e II, tem como base as propostas do Projeto relativas à acréscimos e extinção de cargos nos diversos órgãos da Prefeitura a tabela, apresentada em anexo, demonstra que enquanto foram extintos 77 cargos, foram criados 236, o que apresenta um saldo de 159 novos cargos, registre-se que para a Secretaria proposta em substituição à SSESF, foram reduzidos, excluindo-se de sua estrutura 02 cargos.

Ressalte-se ainda que foram transferidas para a pretendida Secretaria, as competências do Sistema Municipal de Defe

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 107/91. Emenda 08/91

Inclua-se o Art. 13 com Parágrafo Único.

Art. 13 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao vigente orçamento, Crédito Especial, transferindo o saldo dos créditos orçamentários do Gabinete do Prefeito - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para a Secretaria do Trabalho e da Ação Social, no vigente Orçamento do Município.

Parágrafo Único - O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste Artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE MAIO DE 1.991.

JOSÉ MARIA COUTO
Vereador

SÉRGIO BENEVIDES
Vereador

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 107/91. Emenda 08/91

Inclua-se o Art. 13 com Parágrafo Único.

Art. 13 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao vigente orçamento, Crédito Especial, transferindo o saldo dos créditos orçamentários do Gabinete do Prefeito - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para a Secretaria do Trabalho e da Ação Social, no vigente Orçamento do Município.

Parágrafo Único - O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste Artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE MAIO DE 1.991.

JOSÉ MARIA COUTO
Vereador

SÉRGIO BENEVIDES
Vereador

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 04 /91
Ao Projeto de Lei nº 107/89

Materia vencida
Joaquim Arruda
21/05/91

Inclua-se onde couber:

Art....- Integrará atribuições e competências da Secretaria Municipa, de Serviço Social a atividade de Habitação à ní - vel do Município de Fortaleza, criando-se para o desenvolvimento desta a- tividade um Departamento de Habitação, que passará a gerir as atribuições da atual Comissão de Habitação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de retorno do Programa de Habita - ção para a Secretaria a ser criada, se fundamenta no fato de que, desde a sua criação em 1964, vem a SSESF, antiga FSSF se preocupando com o proble ma habitacional da população de baixa renda, fazendo parte de suas finali dades a execução de programa nessa área. Embora inicialmente, tivesse seu programa voltado para o desfavelamento, em 1971, deu à implantação dos Conjuntos Habitacionais Populares (Alvorada, Plameiras e Rondom). A par - tir de 1980, deu nova conotação às suas ações na área habitacional,com ur banização de favelas e implantação do mutirão habitacional. A longa expe- riência da SSESF nessa área justifica a proposta de retorno do Programa de Habitação para sua responsabilidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Forta leza, em 06 de maio de 1991.

Vereadora - Francisca F.C. Fontoura

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 04 /91
Ao Projeto de Lei nº 107/89

Inclua-se onde couber:

Art....- Integrará atribuições e competências da Secretaria Municipa, de Serviço Social a atividade de Habitação à ní - vel do Município de Fortaleza, criando-se para o desenvolvimento desta a- tividade um Departamento de Habitação, que passará a gerir as atribuições da atual Comissão de Habitação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de retorno do Programa de Habita - ção para a Secretaria a ser criada, se fundamenta no fato de que, desde a sua criação em 1964, vem a SSESF, antiga FSSF se preocupando com o proble ma habitacional da população de baixa renda, fazendo parte de suas finali dades a execução de programa nessa área. Embora inicialmente, tivesse seu programa voltado para o desfavelamento, em 1971, deu à implantação dos Conjuntos Habitacionais Populares (Alvorada, Plameiras e Rondom). A par - tir de 1980, deu nova conotação às suas ações na área habitacional,com ur banização de favelas e implantação do mutirão habitacional. A longa expe- riência da SSESF nessa área justifica a proposta de retorno do Programa de Habitação para sua responsabilidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Forta leza, em 06 de maio de 1991.

Vereadora - Francisca F.C. Fontoura

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISL...

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 05 **/91**

Ao Projeto de Lei nº 107/89

Retirado de pauta a pedido da autora
11/05/91

Acrescente-se ao **ART.9º** um Parágrafo único:

Fica acrescido à Estrutura da Secretaria Municipal de Serviço Social o Departamento de Emprego e Renda,como órgão de atuação programática,aproveitando-se para tanto,servidores do próprio quadro do pessoal da Secretaria e chefias já existentes.

JUSTIFICATIVA

Fortaleza é uma cidade com população favelada em torno de 600.000 pessoas,correspondendo a um terço de seus munícipes.O desemprego aberto em Fortaleza,segundo o SINE atinge a marca de 100.000 pessoas do Conjunto de sua populaçãõ econômicamente ativa."É dramática,mas absolutamente verdadeira,a caracterização da cidade como um dos maiores (provavelmente o maior) bolsões de pobreza urbana do País,segundo análise geo-política (mapa 03) do P.D.D.U (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano) em elaboração à cargo do IPLAM.

Face ao quadro apresentado o órgão sugerido atuaria no desenvolvimento de Projetos de capacitação de mão-de-obra e formação de micro-empresas sociais nas áreas de artesanato,fabril e de serviço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 10 de maio de 1991.

Vereadora - Francisca Firmo Cavalcante Fontoura

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 05 **/91**

Ao Projeto de Lei nº 107/89

Acrescente-se ao **ART.9º** um Parágrafo único:

Fica acrescido à Estrutura da Secretaria Municipal de Serviço Social o Departamento de Emprego e Renda,como órgão de atuação programática,aproveitando-se para tanto,servidores do próprio quadro do pessoal da Secretaria e chefias já existentes.

JUSTIFICATIVA

Fortaleza é uma cidade com população favelada em torno de 600.000 pessoas,correspondendo a um terço de seus munícipes.O desemprego aberto em Fortaleza,segundo o SINE atinge a marca de 100.000 pessoas do Conjunto de sua população econômicamente ativa."É dramática,mas absolutamente verdadeira,a caracterização da cidade como um dos maiores (provavelmente o maior) bolsões de pobreza urbana do País,segundo análise geo-política (mapa 03) do P.D.D.U (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano) em elaboração a cargo do IPLAM.

Face ao quadro apresentado o órgão sugerido atuaria no desenvolvimento de Projetos de capacitação de mão-de-obra e formação de micro-empresas sociais nas áreas de artesanato,fabril e de serviço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 10 de maio de 1991.

Vereadora - Francisca Firmo Cavalcante Fontoura

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 06 /91
Ao Projeto de Lei nº 107/91

Materia vencida
21/05/91

Inclua-se onde couber:

...- Os servidores que estiverem à disposição de Órgãos da Administração Direta, Fundações e Autarquias da Prefeitura Municipal de Fortaleza, há mais de 01 (um) ano, poderão optar pela permanência no órgão, na função que estiverem exercendo, sem perda de seus direitos e vantagens, devendo o seu contrato ser transferido para o órgão ao qual estiverem cedidos.

JUSTIFICATIVA

Muitos servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza, encontram-se à disposição de outros órgãos, exercendo funções reais compatíveis com sua formação e habilidade. Ademais a permanência por mais de 01 (um) ano em outro órgão, faz com que o servidor crie vínculos de trabalho e de companheirismo com os colegas, o que lhe garante um resultado mais positivo e produtivo nas ações desenvolvidas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Maio de 1991.

Vereadora - Francisca F. C. Fontoura

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 06 /91
Ao Projeto de Lei nº 107/91

Inclua-se onde couber:

...- Os servidores que estiverem à disposição de Órgãos da Administração Direta, Fundações e Autarquias da Prefeitura Municipal de Fortaleza, há mais de 01 (um) ano, poderão optar pela permanência no órgão, na função que estiverem exercendo, sem perda de seus direitos e vantagens, devendo o seu contrato ser transferido para o órgão ao qual estiverem cedidos.

JUSTIFICATIVA

Muitos servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza, encontram-se à disposição de outros órgãos, exercendo funções reais compatíveis com sua formação e habilidade. Ademais a permanência por mais de 01 (um) ano em outro órgão, faz com que o servidor crie vínculos de trabalho e de companheirismo com os colegas, o que lhe garante um resultado mais positivo e produtivo nas ações desenvolvidas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Maio de 1991.

Vereadora - Francisca F. C. Fontoura

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

sa Civil, extinto pelo mesmo Projeto de Lei, excluindo-se os cargos atinentes ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de Maio de 1991.

Vereadora - Francisca F.C. Fontoura

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR DEPTO. LEGISLATIVO

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 107/89

REJEITADO
EM 21/05/91
Joaquim Azevedo
Presidente A MC

... Muda denominação da Secretaria que passará a ser "Secretaria Municipal de Serviço Social". digo: "Secretaria do Trabalho e Serviço Social"

21/05/91.

JUSTIFICATIVA

A solicitada mudança na denominação da Secretaria se fundamenta na Seção IV da Constituição Federal- referente à Assistência Social cujas competências estão perfeitamente afinadas e condizentes com as definidas para esta Secretaria. Além do exposto, a Superintendência a ser extinta, anteriormente denominada Fundação do Serviço Social de Fortaleza, tem "atividade fim" o Serviço Social, no qual por ser abrangente embora especializado, já estão implícitas as atividades concernentes à trabalho e ação social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1991.

Vereadora - FRANCISCA F. C. FONTOURA

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM___/___/___

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO		X		
02	ÁTILA BEZERRA		X		
03	AUGUSTO GONÇALVES	X			
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL	X			
06	DURVAL FERRAZ	—	—		
07	EDGAR MENDES	—	—		
08	EDMILSON FERNANDES	—	—		
09	ELIOMAR BRAGA		X		
10	EMANUEL TELES	X	/		
11	FRANCISCO MESQUITA		X		
12	FRANCISCO MATIAS		X		
13	FRANCISCO MARTINS	X			
14	FRANCISCO FEITOSA		X		
15	GORETE PEREIRA	—	—		
16	HEITOR FÉRRER	X			
17	HUGO ROGÉRIO	—	—		
18	IDALMIR FEITOSA	—	—		
19	JOSÉ SARTO		X		
20	JOSÉ CARLOS		X		
21	JOSÉ OLAVO		X		
22	JOSÉ MARIA COUTO		X		
23	JOSÉ IRAGUASSU	X			
24	JOÃO PINHEIRO	—	—		
25	JOAQUIM AZEVEDO	—	—		
26	KLINGER MOTA		X		
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO		X		
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE		X		
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ		X		
31	MARTINS NOGUEIRA		X		
32	NARCÍLIO ANDRADE		X		
33	PAULO FACÓ	X			
34	PEDRO RIBEIRO	X			
35	RAIMUNDO BATISTA		X		
36	SAMUEL BRAGA	—	—		
37	SÉRGIO BENEVIDES	—	—		
38	SÉRGIO NOVAIS	X			
39	SOLINÉSIO ALENCAR	X			
40	ZÉLIA CORREIA		X		
41	ZEQUINHA ARISTIDES		X		

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 107/89

Muda denominação da Secretaria do Trabalho que passará a ser "Secretaria Municipal de Serviço Social".

JUSTIFICATIVA

A solicitada mudança na denominação da Secreta - ria se fundamenta na Seção IV da Constituição Federal- referente à Assis - tência Social cujas competências estão perfeitamente afinadas e condizentes com as definidas para esta Secretaria. Além do exposto, a Superinten - dência a ser extinta, anteriormente denominada Fundação do Serviço Social de Fortaleza, tem "atividade fim" o Serviço Social, no qual por ser abrangente embora especializado, já estão implícitas as atividades concernentes à trabalho e ação social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1991.

Vereadora - FRANCISCA F. C. FONTOURA

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 03 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 107/91

Materia vencida
Joaquim Arruda
21/05/91

Inclua-se onde couber

Art... - A Secretaria Municipal de Serviço Social será dirigida por uma Assistente Social de livre escolha do Prefeito Municipal, de acordo com o art. 3º letra C, da Lei Federal nº 3262 de 27 de agosto de 1957.

JUSTIFICATIVA

A própria Lei Federal nº 3252, de 27 de agosto de 1957, que assegura ser privativo do assistente social o exercício de dirigir Órgãos de Serviço Social, já justicativa a nossa proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortale, za, em 06 de maio de 1991.

Vereadora - FRANCISCA F. C. FONTOURA

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 03 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 107/91

Inclua-se onde couber

Art... - A Secretaria Municipal de Serviço Social será dirigida por uma Assistente Social de livre escolha do Prefeito Municipal, de acordo com o art. 3º letra C, da Lei Federal nº 3262 de 27 de agosto de 1957.

JUSTIFICATIVA

A própria Lei Federal nº 3252, de 27 de agosto de 1957, que assegura ser privativo do assistente social o exercício de dirigir Órgãos de Serviço Social, já justicativa a nossa proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1991.

Vereadora - FRANCISCA F. C. FONTOURA

DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III a que se refere o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Defesa Civil	DNS.1	01
Coordenador Adjunto Municipal de Defesa Civil	DNS.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 07

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE "EXTINGUE A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL-SSESF". Nº 107/91

Retirado de pauta a pedido do autores.
21/05/91

Art. 1º- Adite-se ao Art. 3º o seguinte item:

"IV- acompanhar e apoiar as atividades relativas ao desenvolvimento do Comércio Ambulante no Âmbito Urbano".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 14 de maio de 1991.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO = PT

Durval Ferraz

VEREADOR DURVAL FERRAZ = PT

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 07

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE "EXTINGUE A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL-SSESF". Nº 107/91

Art. 1º- Adite-se ao Art. 3º o seguinte item:

"IV- acompanhar e apoiar as atividades relativas ao desenvolvimento do Comércio Ambulante no Âmbito Urbano".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 14 de maio de 1991.

Artur Bruno -

VEREADOR ARTUR BRUNO = PT

Durval Ferraz

VEREADOR DURVAL FERRAZ = PT

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DIPTO. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Parecer nº 12 /91

Ao Projeto de Lei nº 107 /91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em ____/____/ 19____

Presidente

Estudando técnica e legalmente o presente Projeto de Lei, não encontramos obstáculo à sua aprovação.

Favorável à aprovação, é o parecer A.M.J.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1991.

Relator

Presidente

SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II a que se refere o Art. 8º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Superintendente	DNS.1	01
Assessor do Titular	DAS.1	01
Secretário do Titular	DAS.3	01
Diretor da Divisão Administrativa	DAS.2	01
Diretor da Divisão Financeira	DAS.2	01
Chefe da Seção de Protocolo	DNI.2	01
Chefe do Setor de Reprografia	DNI.3	01
Chefe da Seção de Atendimento Social	DNI.2	12

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III a que se refere o Parágrafo único do Art. 10 da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Defesa Civil	DNS.1	01
Coordenador Adjunto Municipal de Defesa Civil	DNS.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Extingue a Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, cria a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica extinta a Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, autarquia criada pela Lei nº 2621, de 26 de junho de 1964, que é revogada.

Art. 2º- É criada a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, órgão da administração centralizada do Poder Executivo, com a finalidade de desenvolver as políticas de ação social, visando à proteção, recuperação e promoção social das comunidades, grupos e pessoas carentes e desassistidas no Município de Fortaleza.

Art. 3º- Compete à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município:

I - promover e executar as políticas de ação social no âmbito do Município de Fortaleza;

II - implementar os programas e projetos de apoio às comunidades carentes, visando a sua auto-organização e esforço de melhoria de renda;

III - desenvolver programas de ação social junto aos segmentos impossibilitados de auto-sustentação edesenvolvimento, temporário ou definitivo.

MTP

IV - implementar os Programas e Projetos de apoio às comunidades de baixa renda, visando apoiar sua auto-organização, criar oportunidades de emprego e melhoria de renda, inclusive quanto às pessoas que exerçam atividades no Comércio Ambulante;

V - realizar atividades de prevenção, socorro e recuperação sócio-econômico das comunidades em risco ou atingidas por calamidades públicas;

VI - executar ações de melhoria de condições de vida e apoio à moradia, desenvolvendo programas e projetos habitacionais e de saneamento em comunidades de baixa renda.

Art. 4º- São transferidos à administração centralizada do Município os direitos, obrigações, bens, patrimônio, recursos orçamentários e financeiros da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, entidade extinta por esta lei.

Art. 5º- Os servidores da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, extinta por esta Lei, ocupantes de cargos ou funções, ficam lotados na Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, órgão criado por este Diploma Legal, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 6º- Os Cargos Comissionados integrantes da estrutura organizacional da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, passam a compor a estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Art. 7º- Ficam acrescidos à lotação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 8º- Ficam excluídos da lotação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, os Cargos Comissionados remanescentes da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, constantes do Anexo II deste Diploma Legal.

Art. 9º- A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 10- Fica extinto o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, criado pela Lei nº 6590, de

MTP

05 de fevereiro de 1990 e disciplinado pela Lei nº 6688, de 19 de julho de 1990, transferidas suas competências à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, órgão criado por esta Lei.

Parágrafo único-Ficam extintos os Cargos Comissionados do SIMDEC constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 11- A Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município poderá requisitar servidores de órgão ou entidade municipal para colaborar nas ações específicas de Defesa Civil, os quais exercerão essas atividades sem prejuízo dos direitos e vantagens dos cargos ou funções que ocupem e não farão jus a remuneração ou gratificação especial por esse exercício.

Parágrafo único- A colaboração de que trata o "caput" deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e registrada nos assentamentos individuais dos respectivos servidores, constando inclusive como ponto de mérito para efeito de ascenção funcional.

Art. 12- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Especial, transferindo à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município os créditos orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito-Superintendência do Serviço Social de Fortaleza-SSESF, no vigente orçamento.

Parágrafo único- O Crédito Especial a que se refere o "caput"deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 13- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao vigente orçamento, Crédito Especial, transferindo o saldo dos créditos orçamentários do Gabinete do Prefeito - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para a Secretaria do trabalho e da Ação Social, no vigente Orçamento do Município.

Parágrafo único- O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste Artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I a que se refere o Art. 7º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	-	01
Chefe de Gabinete	DNS.2	01
Secretário do Titular da Pasta	DAS.2	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Chefe de Unidade	DAS.3	05
Chefe de Serviço	DNI.1	07
Assistente Técnico	DAS.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II a que se refere o Art. 8º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Superintendente	DNS.1	01
Assessor do Titular	DAS.1	01
Secretário do Titular	DAS.3	01
Diretor da Divisão Administrativa	DAS.2	01
Diretor da Divisão Financeira	DAS.2	01
Chefe da Seção de Protocolo	DNI.2	01
Chefe do Setor de Reprografia	DNI.3	01
Chefe da Seção de Atendimento Social	DNI.2	12

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III a que se refere o Parágrafo único do Art. 10 da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Defesa Civil	DNS.1	01
Coordenador Adjunto Municipal de Defesa Civil	DNS.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonelo Bezerra, 280 - Fone (085) 244 9477 - Caixa Postal 5011 - CEP